



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR N° 043/00

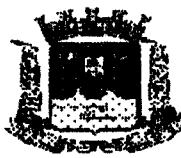
INSTITUI PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DE
CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sancionei e promulgo
a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Em face da extinção da Unidade Fiscal de Referência – UFIR – em 1º de janeiro de 2001, todos os valores que, na atual legislação do Município de Corumbá estiverem expressos em Unidades Fiscais de Referência ou, se expressos originalmente em Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF) de Corumbá tenham sido objeto da conversão a que se refere o artigo 5º da Lei Complementar nº 35, de 30 de dezembro de 1998, bem como os créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício de 2000, após, se for o caso, sua conversão em reais mediante a sua multiplicação pelo valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 2.000.

ARTIGO 2º Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2001, os valores que tenham sido convertidos pela regra do artigo 1º, assim como os demais créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulada no exercício anterior



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO

ARTIGO 3º Caso o índice previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei seja extinto, ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

ARTIGO 4º Os procedimentos de que trata esta Lei serão adotados sem prejuízo para a incidência de multas e juros moratórios previstos na legislação fiscal do Município.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

29 FEV 2001

PROTOCOLO N° 036/01

